LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 717/ 2025
DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE FIOS E CABOS EM DESUSO FIXADOS EM POSTES NO MUNICÍPIO DE MARUIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, energia elétrica e outros que utilizam rede aérea fixada em postes no âmbito do Município de Maruim obrigadas a remover fios e cabos em desuso fixados em postes de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º A remoção dos fios e cabos em desuso deverá ocorrer em ate 30 (trinta) dias após a notificação do poder público municipal, sob pena de multa.

Art. 3º A multa por descumprimento da presente lei será de R$ 1.000 (mil reais) por fio ou cabo não removido, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente lei será exercida pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 09 de junho de 2025.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.06.09 16:43:57 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal